



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 575 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Autora: Vereadora Maria Cristina dos Santos Lima

“Institui conhecimentos de informática como disciplina extracurricular no ensino fundamental das escolas municipais do Município de Mesquita ”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica inserida no currículo escolar de todas as etapas do ensino fundamental, a disciplina extracurricular denominada Conhecimentos em Informática.

Art. 2º - A disciplina será dividida em 02 (dois) módulos.

§ 1º - O primeiro módulo englobará a primeira, segunda e terceira etapas, bem como a terceira e quarta séries, toda do ensino fundamental.

§ 2º - O segundo módulo englobará a quinta, sexta, sétima e oitava séries do ensino fundamental.

Art. 3º - Através da disciplina extracurricular Conhecimentos de Informática, serão utilizados programas educativos voltados para ajudar os alunos do Primeiro Módulo a desenvolver:

- I - Reconhecimento de formas geométricas;
- II - Reconhecimento de cores primárias;
- III - Praticar cálculos e memorização de tabuada;
- IV - Melhora na coordenação motora;
- V - Regras de ortografia;
- VI - Memória e concentração.

Art. 4º - Através da disciplina extracurricular Conhecimentos de Informática, os alunos do segundo módulo desenvolverão atividades de matérias curriculares utilizando programas para as seguintes finalidades:

- I - Sistemas operacionais;
- II - Editores de Textos;
- III - Planilhas Eletrônicas;
- IV - Apresentação de Slides;
- V - Criação de Bancos de Dados;
- VI - Ferramentas relativas à conexão e navegação na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, bem como manuseio de programas de administração de correio eletrônico.

Art. 5º - As aulas deverão ser ministradas em laboratórios instalados nas dependências das escolas da rede municipal, devendo conter:

- I — Ambiente refrigerado;
- II - Microcomputadores equipados com periféricos de multimídia, interligados através de rede local, com acesso a Internet;
- III - Programas atualizados que viabilizem o ensino dos alunos do Primeiro e Segundo Módulos.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, aproveitar alunos da 8ª série do ensino fundamental, devidamente treinados, para atuarem como monitores nos laboratórios de informática, fornecendo bolsa-auxílio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas públicas ou privadas que tenham como atividade principal, disciplina ou curso que objetivem exclusivamente o ensino de Informática, respeitando-se os termos do § 3º deste artigo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio aos alunos da 8ª série, mencionados no Art. 6º, remunerando a título de ajuda de custo, com a importância correspondente até 10 (dez) UFIME's (Unidade Fiscal do Município de Mesquita), a ser fixada por Decreto do Poder Executivo, podendo o valor fixado ser pago por empresa patrocinadora conveniada.

§ 2º - A bolsa-auxílio mencionada no § 1º não terá natureza que caracterize ingresso no serviço público ou vínculo empregatício, quando exercido na rede pública.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas públicas ou privadas, desde que as mesmas, além de utilizar o quadro de pessoal efetivo da empresa, contratem pelo menos 01 (um) aluno da 8ª série, por escola, apto para atuarem como estagiários em escolas públicas da rede municipal, respeitando-se a legislação pertinente a estágio, por período de 06 (seis) meses.

§ 4º - A Coordenação fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMECTEL, para avaliação e indicação do aluno à obtenção da bolsa-auxílio ou estágio para fins profissionalizantes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

**Artur Messias
Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br